



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº ____/2024.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 00.055.761/0001-40, com sede na Rua Ipê, Qd. 11, Lt. 40, Santo Antônio de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo gestor, Sr. Adailton Vidal dos Santos, residente em Santo Antônio de Goiás, Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.615.788/0001-50, com sede à Rua Apinages esquina com a Rua Bororos, nº 174, Qd. 117, Lt. 24/26, Bairro Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, neste ato representado por Daniel Martins de Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.340.724, SSP/GO e inscrito no CPF nº 061.069.511-87, residente em Goiânia, Estado de Goiás, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as atualizações do Decreto nº 11.871, de 2023 e no Ato Declaratório da Dispensa nº ____/2024 que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta; sendo regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é locação de software de gestão pública, quais sejam, os Módulos Contabilidade, Gestão de Compras, Recursos Humanos e Banco de Dados, incluída a implantação, atualização de módulos, orientação, treinamento e suporte aos servidores para seu uso adequado.

SUBCLAUSULA ÚNICA – Estão abrangidos em cada Módulo:

- a) Módulo Contabilidade: PPA, LDO, orçamento, balancete, tesouraria, patrimônio, balanço geral e protocolo web
- b) Módulo Gestão de Compras: compras, licitação, pregão, almoxarifado, frota e assistência social;
- c) Módulo Recursos Humanos: folha de pagamento, dossiê e previdência social;
- d) Módulo Banco de Dados: O banco de dados do município será disponibilizado na “nuvem”, facilitando o acesso às informações e os backups são automáticos.



+55 62 3535-1112



Rua Ipê, Qd. 11, Lt. 40, Vila Florença
Santo Antônio de Goiás - 75375-000



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – A Contratada deverá disponibilizar o sistema para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Goiás, devendo orientar, treinar e dar suporte aos servidores para seu uso adequado, bem como promover a atualização do sistema quando da mudança de qualquer legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO – O Contratante pagará ao Contratado, pelos serviços prestados, o valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais. As despesas decorrentes do presente contrato estão estimadas em R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

SUBCLAUSULA ÚNICA - A contratada arcará com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DO PAGAMENTO – A contratante efetuará o pagamento em até o 30º (trigésimo) dia do mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE - O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, mediante negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado e a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo o índice de reajuste da variação do INPC, do IBGE ou outro índice que venha legalmente ser utilizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do presente contrato serão contabilizadas por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 11.01.01.031.1002.2.001.3.3.90.39, ficha 186.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Compete às partes, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133, de 2021 e legislações pertinentes, as obrigações seguintes.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



+55 62 3535-1112



Rua Ipê, Qd. 11, Lt. 40, Vila Florença
Santo Antônio de Goiás - 75375-000



b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a Lei;

f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – São obrigações do Contratado:

a) Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta em perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

d) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

e) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



+55 62 3535-1112



Rua Ipê, Qd. 11, Lt. 40, Vila Florença
Santo Antônio de Goiás - 75375-000



f) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o processo de contratação, no prazo determinado.

g) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação de contratos administrativos;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j) Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste contrato, como forma de dar início ao processo de pagamento pela Contratante;

l) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato será de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, apurado no momento respectivo, para a parte que cometer qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, descumprindo as cláusulas pactuadas no presente instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa da presente cláusula.





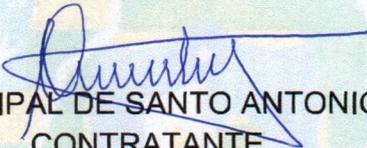
CÂMARA MUNICIPAL
—SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS—

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO - A contratante exercerá a fiscalização da execução do presente contrato, por meio de servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Goianira, Goiás, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Santo Antônio de Goiás, ____ de janeiro de 2024.


CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIÁS
CONTRATANTE

MEGASOFT INFORMATICA
LTDA:37615788000150
MEGASOFT INFORMATICA LTDA
CONTRATADO

Assinado de forma digital por
MEGASOFT INFORMATICA
LTDA:37615788000150
Dados: 2024.01.11 10:05:12 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF



+55 62 3535-1112



Rua Ipê, Qd. 11, Lt. 40, Vila Florença
Santo Antônio de Goiás - 75375-000